

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – CAMARJ
REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

DA CAIXA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – CAMARJ, instituída em 11 de novembro de 1981, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo nº 7 - 2º andar, reger-se-á por seu Estatuto, pelo presente Regimento Interno, pela deliberação de seus Órgãos e supletivamente, pela legislação nacional.

Art. 2º - A CAMARJ, destina-se a propiciar assistência médica, hospitalar, de medicamentos e materiais aos associados inscritos no quadro social da CAMARJ, seus sucessores e seus dependentes, em especial por meio da operação de um ou mais planos de saúde, na forma e condições fixadas no seu Estatuto e demais normas internas, e no regulamento de cada plano.

Art. 3º - A CAMARJ atenderá seus objetivos através de cobertura para assistência médica na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, observado o rol de procedimentos obrigatórios da entidade reguladora.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS TITULARES, SUCESSORES E DEPENDENTES

Art. 4º - O Quadro Social será integrado pelas seguintes categorias de associados:

- I - titulares;
- II - sucessores;
- III - dependentes.

Art. 5º - São associados titulares os Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, os Defensores Públicos da União em atuação no estado do Rio de Janeiro e os Procuradores do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - São associados sucessores aqueles que, ao tempo do falecimento do associado titular, já eram seus dependentes e que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do óbito, requererem a sua permanência na CAMARJ, desde que declarem, por escrito, que se responsabilizam pelo pagamento de sua contribuição mensal.

Parágrafo único - O associado sucessor poderá, após o falecimento do associado titular, requerer a inscrição de descendente do associado titular, até o 3º grau, observado o artigo 9º do Estatuto.

Art. 7º - São associados dependentes do associado titular, o cônjuge; companheira ou companheiro, ascendentes até o 1º grau, descendentes até o 3º grau, genros, noras e enteados, tutelados, curatelados e aqueles que estiverem sob sua guarda judicial, observado o artigo 9º do Estatuto.

§1º - Nas hipóteses de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, somente será mantido como associado dependente o ex-cônjuge ou ex-companheira (o), mediante manifestação por escrito do associado titular.

§2º - A idade limite para ingressar na categoria de dependentes é de 59 (cinquenta e nove) anos.

§3º - Para fins do presente Regimento Interno, são considerados dependentes ascendentes os pais do associado titular.

§4º - São dependentes descendentes os filhos, netos e bisnetos do associado titular.

§5º - Os cônjuges são o marido ou a mulher do(a) associado(a) titular, assim considerados pelas leis brasileiras, os casados no exterior, desde que averbado o casamento junto ao competente órgão brasileiro; o(a) companheiro(a), assim reconhecido por escrito.

Art. 8º - Para os fins legais, no momento da inscrição, o associado titular e seus dependentes se submeterão a apresentação de declaração de doença preexistente e entrevista qualificada com

médico orientador credenciado da CAMARJ, exceto titular, se inscrito dentro de sessenta (60) dias, a contar da posse na carreira.

Parágrafo único – Em caso de desligamento a pedido, a readmissão ficará sujeita ao *caput* deste artigo.

Art. 9º - Para inscrição e cancelamento de dependente, é necessária manifestação expressa por parte do associado titular, consubstanciada em requerimento que ficará em poder da CAMARJ, sujeitando-se o novo dependente aos termos da lei e submetendo-se a todas as normas do Estatuto e do Regimento Interno desta Caixa.

Parágrafo único - A responsabilidade perante à CAMARJ de todo e qualquer dependente, inclusive pelo pagamento da contribuição mensal, será sempre do associado titular.

Art. 10 - Para gozo de benefícios pelos dependentes, é indispensável manifestação expressa por parte do associado titular, consubstanciada em requerimento que ficará em poder da CAMARJ.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 – São órgãos da CAMARJ:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Ouvidoria.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – Integram a Assembleia Geral da CAMARJ os associados titulares e sucessores.

Art. 13 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor. Caso este não o faça, poderão convocá-la: a maioria dos membros do Conselho Diretor, a maioria dos membros do Conselho Consultivo ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, observadas as competências de cada um destes Conselhos, devendo constar a motivação e a finalidade na convocação.

§1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados titulares e sucessores quites com as suas obrigações estatutárias e regimentais, devendo constar a motivação e a finalidade na convocação.

§2º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, dando-se conhecimento aos associados titulares e sucessores por intermédio de quaisquer dos meios usuais de comunicação.

§3º - As mesas das Assembleias Gerais serão constituídas por um presidente e um secretário, indicados pelos presentes, depois de instaladas, nos termos estabelecidos no Estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, na 1ª quinzena do mês de março, para deliberar sobre o balanço e a prestação de contas do exercício anterior, bem como sobre a previsão do exercício em vigor, com os pareceres dos Conselhos Fiscal e Consultivo. Na mesma Assembleia será apresentado o relatório de gestão do Ouvidor.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 15 – No ano em que se findarem os mandatos dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Ouvidor, o Presidente do Conselho Diretor convocará Assembleia Geral Ordinária para a 2ª (segunda) quinzena do mês de outubro do mesmo ano, para eleição dos referidos cargos.

Parágrafo único - Serão adotadas as mesmas regras procedimentais para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, que ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena do mês de março do ano subsequente.

Art. 16 - O voto do associado é pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração, admitindo-se o voto por correspondência nas Assembleias Gerais Ordinárias para eleições dos Conselhos e da Ouvidoria, desde que encaminhado por carta com aviso de recebimento e recepcionado pela Secretaria da CAMARJ, respeitadas as normas do edital.

§1º - Composta a mesa, o presidente da Assembleia Geral, obrigatoriamente, deverá proceder a leitura dos termos da convocação e indagar sobre eventual impugnação.

§2º - Somente serão computados os votos presenciais e por correspondência dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§1º - A Assembleia Geral Extraordinária destinada à alteração do estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, no mesmo dia, com 10% (dez por cento) dos associados, deliberando por maioria simples.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária, para alteração do Regimento Interno deliberará por maioria dos presentes, dispensado o quórum qualificado.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada para deliberar sobre a alienação de bens imóveis que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio da CAMARJ, instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º - O percentual previsto no *caput* deste artigo terá como base de cálculo o valor de mercado apurado no mês anterior à convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

§2º - Quando o objeto da convocação for a alienação de todo o patrimônio imobiliário da CAMARJ, instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 1/2 (metade) dos associados, sendo este último o quórum mínimo para deliberação.

Art. 19 - Quando o objeto da convocação for a incorporação, a fusão ou a dissolução da CAMARJ, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, sendo este o quórum mínimo para deliberação.

Art. 20 - Quando o objeto da convocação for a destituição dos membros de quaisquer dos Conselhos e do Ouvidor, instalar-se-á, em primeira convocação com, no mínimo, 1/2 (metade) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo este último o quórum mínimo para deliberação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 21 - A CAMARJ é dirigida e administrada pelo Conselho Diretor constituído por 06 (SEIS) membros, eleitos dentre os associados titulares com mais de 5 (cinco) anos de inscrição no quadro associativo, na forma estabelecida no Estatuto e no Regimento Eleitoral, com mandato de 02 (dois) anos, para os seguintes cargos:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Secretário;

IV – Diretor Tesoureiro;

V – Primeiro Diretor de Benefícios;

VI – Segundo Diretor de Benefícios.

§1º - É vedada a eleição para o cargo de Diretor Presidente por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§2º - As eleições serão disciplinadas e regidas por normas do Regimento Eleitoral.

Art. 22 – Compete ao Conselho Diretor:

- I – orientar e dirigir as atividades da CAMARJ, criar comissões técnicas ou constituir assessores para estudo de assuntos especiais;
- II – submeter ao Conselho Consultivo o programa anual de trabalho, o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, instruída com o parecer do Conselho Fiscal;
- III – convocar os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV – convocar Assembleia Geral;
- V – adquirir ou alienar bens imóveis, observado o disposto no art. 31 do Estatuto, ouvidos previamente os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- VI – escolher, dentre seus membros e mediante sorteio, relator para os recursos das decisões do Diretor Presidente de indeferimento dos requerimentos formulados pelos associados;
- VII – apreciar, em grau de recurso, na primeira reunião ordinária do Conselho Diretor seguinte ao sorteio do relator, as decisões do Diretor Presidente de indeferimento dos requerimentos formulados pelos associados;
- VIII – deliberar sobre o reajuste anual das contribuições e formular proposta de cobrança de contribuição extraordinária.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor serão responsabilizados, civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor, pela prática de atos que caracterizem má gestão, lesivos ao patrimônio da CAMARJ e que comprometam a prestação da assistência aos seus associados, assegurado o amplo exercício do direito de defesa.

Art. 23 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – instalar os Conselhos Consultivo e Fiscal no prazo de até 15 (quinze) dias após a posse de seus membros;
- II – convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Diretor, bem como executar as suas decisões;
- III – praticar todos os atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias, *ad referendum* do Conselho Diretor, desde que independam de aprovação de Assembleia Geral;
- IV – contratar e dispensar empregados;
- V – representar a CAMARJ em juízo ou fora dele;
- VI – providenciar a emissão ou o endosso de cheques da CAMARJ, movimentar suas contas bancárias e investimentos, assinando-os juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- VII – assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor juntamente com o Diretor Secretário;
- VIII – decidir sobre os pagamentos de benefícios e reembolsos requeridos pelos associados, após parecer do Diretor de Benefícios;
- IX – contratar pessoal especializado nas áreas médica, hospitalar e de saúde em geral, seja para assessoramento, seja para prestação de serviços técnicos;
- X – adquirir ou alienar bens móveis;
- XI – firmar ou rescindir contratos, convênios e credenciamentos que, por sua natureza e finalidade, sejam de interesse da CAMARJ e de seus associados;
- XII – convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma prevista no Estatuto da CAMARJ;
- XIII – distribuir encargos específicos aos demais Diretores;
- XIV – convocar Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade expressa de deliberar sobre a autorização para alienar bens imóveis na hipótese do art. 31, do Estatuto.
- XV – praticar todos os demais atos de gestão e de administração que, por sua natureza e finalidade, sejam do interesse da CAMARJ e de seus associados;
- XVI – editar normas regulamentares para adequação às exigências de órgãos fiscalizadores ou Agência Reguladora;

Art. 24 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo;

II – emitir parecer nos requerimentos de inscrição de associados e de inclusão de dependentes;
III - assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente.

Parágrafo único – O Diretor Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, será substituído em suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo, pelo Primeiro Diretor de Benefícios.

Art. 25 – Compete ao Diretor Secretário:

- I - convocar as reuniões do Conselho Diretor por determinação do Diretor Presidente;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Diretor, efetuando os registros adequados;
- III – acompanhar os processos judiciais em que a CAMARJ tenha interesse, bem como todos os procedimentos externos de natureza administrativa ou fiscal.
- IV – substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo;
- V – assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente;

Art. 26 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - controlar a arrecadação dos recursos da CAMARJ;
- II - ter sob controle o movimento de caixa, o movimento bancário e dos investimentos, bem como de todos os demais recursos da CAMARJ;
- III - efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- IV - assinar cheques, movimentar contas bancárias e investimentos, juntamente com o Diretor Presidente;
- V - elaborar, ao fim de cada exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhá-la ao Diretor Presidente;
- VI – emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual, a ser encaminhado ao Diretor Presidente;
- VII - substituir o Diretor Secretário nas suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo.
- VIII – assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente;

Art. 27 - Compete ao Primeiro Diretor de Benefícios:

- I - administrar a Carteira de Benefícios da CAMARJ;
- II - examinar, informar e opinar sobre os pedidos de benefícios e de reembolso requeridos pelos associados, encaminhando-os ao Diretor Presidente, que autorizará ou não o pagamento solicitado ou revisando os reembolsos lançados no sistema de informática.
- III – solicitar ao Diretor Presidente assessoramento técnico, quando necessário à solução dos requerimentos de reembolso, à celebração de convênios, contratos e credenciamentos que careçam de apreciação técnica específica;
- IV - assumir o exercício da Presidência do Conselho Diretor nas hipóteses enunciadas no parágrafo único do art. 35 do Estatuto;
- V - assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente.

Art. 28 – Compete ao Segundo Diretor de Benefícios:

- I - substituir o Primeiro Diretor de Benefícios, nas suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo;
- II – assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29 – O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento e instância recursal das decisões do Conselho Diretor de indeferimento de benefício e reembolso, sendo integrado por 07 (SETE) membros efetivos e 02 (DOIS) suplentes, eleitos dentre os associados titulares com mais de 5 (cinco) anos de inscrição no quadro associativo, para mandato de 02 (dois) anos.

§1º - O quórum mínimo para o Conselho Consultivo apreciar o que trata o art. 44, inciso V, do Estatuto, é de 06 (SEIS) membros.

§2º O membro efetivo do Conselho Consultivo que faltar, imotivadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, ou a 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato e será substituído pelo suplente mais votado ou, em caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 30 - Os membros do Conselho Consultivo escolherão dentre seus integrantes, por votação nominal, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Consultivo participará das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

Art. 31 - Compete ao Conselho Consultivo:

I – reunir-se por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, ou, ainda, pelo Conselho Diretor, desde que, nessas duas últimas hipóteses, o motivo da convocação seja expresso no requerimento;

II - deliberar e emitir parecer sobre o programa anual de trabalho, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço anterior apresentados pelo Conselho Diretor;

III – deliberar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício posterior, a ser homologada pela Assembleia Geral Ordinária;

IV – opinar sobre as propostas do Conselho Diretor referentes à alienação ou aquisição de bens imóveis, às aplicações financeiras de risco, à incorporação, fusão ou dissolução da CAMARJ;

V - apreciar, em grau de recurso, as decisões de indeferimento do Conselho Diretor de requerimento de benefícios e reembolsos;

VI - aplicar aos seus membros as sanções previstas nos arts. 20, 42, parágrafo 2º, e 44, parágrafo único, do Estatuto da CAMARJ, observado o procedimento administrativo previsto em seu Regimento Interno, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 54 do Estatuto da CAMARJ;

VIII – dirigir o processo de impedimento do Diretor Presidente, nos termos do art. 53, do Estatuto.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo serão responsabilizados, civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor, pela prática de atos que caracterizem má gestão, lesivos ao patrimônio da CAMARJ e que comprometam a prestação da assistência aos seus associados, assegurado o amplo exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é integrado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os associados titulares com mais de 5 (cinco) anos de inscrição no quadro associativo, para mandato de 02 (dois) anos, com início no dia 15 (quinze) de abril e término no dia 14 (quatorze) de abril do biênio seguinte.

Parágrafo único - O Conselheiro que faltar, imotivadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, ou a 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato e será substituído pelo suplente mais votado ou, em caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal escolherão dentre seus integrantes, por votação nominal, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§1º - O Presidente do Conselho Fiscal participará das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a instalação do novo Conselho Fiscal que vier a ser eleito, reservada a sua competência, apenas, para opinar e deliberar sobre balanço anual do exercício anterior.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre:

- a) o balanço do exercício anterior;
- b) a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- c) a proposta de cobrança de contribuição extraordinária (art. 16, § 1º);

II - examinar, ao menos trimestralmente, a escrituração contábil da CAMARJ, sugerindo as providências que julgar necessárias;

III - apreciar o programa anual de trabalho apresentado pelo Conselho Diretor ou seu Presidente;

IV - reunir-se, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Diretor;

V - aplicar aos seus membros as sanções previstas nos arts. 20, 45, parágrafo único e 47, parágrafo único, do Estatuto, observado o procedimento administrativo previsto em seu Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 54 do Estatuto;

VII – manifestar-se sobre a proposta de aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário, observado o disposto nos artigos 31, parágrafo 2º e 35, inciso V e 36, XIV, do Estatuto;

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal serão responsabilizados, civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor, pela prática de atos que caracterizem má gestão, lesivos ao patrimônio da CAMARJ e que comprometam a prestação da assistência aos seus associados, assegurado o amplo exercício do direito de defesa.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos trimestralmente, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A instalação do Conselho Fiscal será realizada em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, dentro de 25 (vinte e cinco) dias contados da posse de seus membros.

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 36 - A Ouvidoria é órgão auxiliar da CAMARJ, para acompanhamento das reclamações e sugestões e encaminhamento dos elogios de seus associados, sendo integrado pelo Ouvidor e Subouvidor com mais de 5 (cinco) anos de inscrição no quadro associativo, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - É vedada a eleição para o cargo de Ouvidor por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 37 – O Ouvidor terá assento e voz nas reuniões dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, sem direito a voto.

Art. 38 – O Ouvidor exercerá suas funções com independência, autonomia e imparcialidade.

Art. 39 – Compete ao Ouvidor:

I – acompanhar reclamações e sugestões e encaminhar os elogios dos associados;

II – propor aos Conselhos, no âmbito de suas respectivas atribuições, medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela CAMARJ;

III – elaborar e divulgar o relatório de sua gestão na Assembleia Geral Ordinária;

IV - zelar pela qualidade dos serviços prestados pela CAMARJ, bem como supervisionar o acompanhamento da satisfação dos associados e prestadores de serviços.

Parágrafo único - Competirá ao Subouvidor substituir o Ouvidor em suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo.

CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – Comporão o patrimônio da CAMARJ, seus bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, além das contribuições de seus associados, das doações, das rendas auferidas com os bens da CAMARJ e as verbas previstas em lei.

CAPITULO X DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 41 – São direitos dos associados titulares e sucessores:

I - usufruir dos benefícios propiciados pela CAMARJ, de acordo com as possibilidades da Caixa e dentro dos limites do Estatuto; e das demais normas internas e do regulamento de cada plano.

II - requerer para seus dependentes os benefícios propiciados pela CAMARJ, de acordo com as possibilidades e dentro dos limites deste Regimento;

III - ser tratado com respeito e urbanidade pelos demais associados, pelos membros dos Conselhos Diretor, Consultivo, Fiscal e Ouvidoria, bem como pelas pessoas que, de qualquer modo prestem serviços à CAMARJ;

IV - participar das Assembleias Gerais e exercer o direito ao voto, após 5 (cinco) anos de inscrição no quadro associativo, observadas as normas estatutárias e regimentais.

Art. 42 – São deveres dos associados titulares e sucessores e, onde couber, de seus dependentes:

I - contribuir para a realização das finalidades da CAMARJ, abstendo-se da prática de quaisquer atos contrários a seus fins;

II - respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos Órgãos da CAMARJ;

III - tratar com respeito e urbanidade os demais associados, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e Ouvidoria, bem como as pessoas que, de qualquer modo, prestem serviços à CAMARJ;

IV - manter-se em dia com o pagamento das suas mensalidades e de seus dependentes e demais encargos assumidos voluntariamente;

V - manter atualizado os seus assentamentos, notadamente os dados quanto à sua pessoa e à de seus dependentes, comunicando imediatamente à Secretaria da CAMARJ todas as alterações que a esse respeito vierem a ocorrer.

Parágrafo único – A fruição de quaisquer benefícios propiciados pela CAMARJ, nos termos estatutários e regimentais, está condicionada ao efetivo pagamento das contribuições mensais, bem como, se for o caso, ao cumprimento dos prazos de carência previstos em nas demais normas internas e no regulamento de cada plano.

CAPITULO XI DAS PENALIDADES

Art. 43 – Os associados estarão sujeitos a sanções disciplinares de advertência, censura, multa, suspensão por tempo determinado de gozo de direitos e benefícios e exclusão do quadro social, após previa notificação.

§1º – Nas mesmas penas, incorrerão os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal, Consultivo e Ouvidoria, pelas infrações funcionais que cometerem, assegurado o direito de resposta, dentro do prazo de 15 dias da comprovada notificação do associado.

§2º – Os dependentes dos associados estarão sujeitos às sanções previstas no caput deste artigo.

Art. 44 – A decisão que impuser sanção disciplinar será motivada e levará em conta a natureza, as circunstâncias, a gravidade e as consequências da falta, bem como os antecedentes do faltoso.

Art. 45 – A instauração de procedimento próprio disciplinar com exceção da sanção por inadimplência da obrigação de pagar a contribuição associativa (artigo 48 e 49 deste Regimento), será instaurado pelo Diretor-Presidente de ofício, ou mediante comunicação por escrito a ele dirigida, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, que a receberá ou lhe determinará o arquivamento, se, desde logo, a entender improcedente, dando ciência ao Conselho Diretor.

Parágrafo único – Instaurado o procedimento próprio disciplinar, de ofício ou recebida a comunicação, o Diretor-Presidente designará um Relator entre os membros do Conselho Diretor, sendo notificado, por escrito, o associado indiciado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, da ciência da notificação, para apresentar resposta e/ou defesa.

Art. 46 – Recebida a resposta/defesa e o Relatório, o Conselho Diretor, no prazo de até trinta (30) dias designará a data da reunião para julgamento do processo disciplinar, podendo o associado na oportunidade, aduzir razões finais, por escrito ou oralmente, no prazo máximo de dez (10) minutos.

Parágrafo único – As decisões serão sempre tomadas pelo voto da maioria, beneficiando-se o associado na eventualidade de empate.

Art. 47 – Da decisão que impuser sanção disciplinar caberá recurso ao Conselho Consultivo no prazo de 30 dias, observado o artigo 44, VI, do Estatuto da CAMARJ e os artigos 9º e seguintes do Regimento Interno do Conselho Consultivo, além de Resoluções e Ordens de Serviço quanto aos procedimentos, arquivadas na Secretaria da CAMARJ.

Parágrafo único – Recebido o Recurso do associado será realizada imediata comunicação ao Presidente do Conselho Consultivo que dará ciência do Recurso ao Recorrido (Presidente do Conselho Diretor) para, querendo, apresentar Contrarrazões no prazo de 15 dias, e, após sorteará um Conselheiro Relator e designará data da reunião, dando ciência aos demais Conselheiros, ao Recorrente e ao Recorrido.

Art. 48 – No caso de **sanção por inadimplência** observar-se-á o Estatuto da CAMARJ e a legislação em vigor, notadamente, em sendo constatado o descumprimento do dever de pagar as contribuições e coparticipações por período superior a 30 (trinta) dias, será o associado notificado para pagamento.

Art. 49 – Persistindo a inadimplência do associado por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, será aplicada a pena de suspensão do gozo de todos os direitos e benefícios, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação de cobrança.

§ 1º - Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, consecutivos ou não, pelo período de 12 (doze) meses, será excluído do quadro associativo.

§ 2º - Verificado o cumprimento da obrigação de pagar as contribuições e coparticipações em atraso, no período de 90 (noventa) dias, cessará a suspensão.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – A Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro usará a sigla CAMARJ.

Art. 51 – É fixado em sessenta (60) dias o prazo de decadência para o associado titular requerer os benefícios a que fizer jus, contado da data do fato gerador, salvo motivo de força maior e devidamente comprovado.

Art. 52 – O prazo para interposição de qualquer recurso será de trinta (30) dias, contado da ciência do associado.

Art. 53 – As deliberações e instruções regulamentares para a execução deste Regimento, serão expedidas pelo Conselho Diretor, quando for o caso, fazendo-se as comunicações de praxe.

Art. 54 – O presente Regimento com as alterações que nele foram introduzidas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 8 de julho de 2011 e 25 de novembro de 2016 e, reformado por alterações introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2018, tem vigência a partir da data de sua aprovação.